



Brussels, 20 November 2023
(OR. en, pt)

15626/23

**Interinstitutional File:
2023/0234(COD)**

ENV 1330
COMPET 1136
SAN 679
MI 1002
IND 611
CONSOM 413
ENT 246
FOOD 88
AGRI 720
CODEC 2183
INST 456
PARLNAT 218

COVER NOTE

From: The Portuguese Parliament
date of receipt: 16 November 2023
To: The President of the Council of the European Union
Subject: Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND
OF THE COUNCIL amending Directive 2008/98/EC on waste
[11624/23 - COM (2023) 420]
– Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality

Delegations will find enclosed the opinion¹ of the Portuguese Parliament on the above.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2023-0420>

Please note that the Commission reply will be available at the following address:
https://ec.europa.eu/dgs/secretariat_general/relations/relations_other/npo/portugal/2022_en.htm



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer
COM (2023) 420

Autor: Deputado
Bruno Nunes

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.



Comissão de Assuntos Europeus

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

2



Comissão de Assuntos Europeus

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos [COM (2023) 420].

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Ambiente e Energia, que optou por não elaborar Relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2008/98/CE que por sua vez estabelece medidas para a proteção do ambiente e da saúde, prevenindo ou reduzindo os impactos adversos que decorrem da geração e gestão de resíduos, pretendendo diminuir deste modo os impactos gerais da utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa mesma utilização.

2 – Esta proposta pretende alterar a Diretiva-Quadro Resíduos (DQR) incidindo em dois setores essenciais e com utilização intensiva de recursos:

- i) o sector dos têxteis;
- ii) o sector dos géneros alimentícios.



Comissão de Assuntos Europeus

3- Tem como objetivos gerais:

- i) reduzir os impactos quer ambientais, quer climáticos, aumentando assim a qualidade do ambiente e melhorando os níveis de saúde pública ligada à gestão dos resíduos têxteis, em conformidade com a hierarquia dos resíduos;
- ii) reduzir ainda os impactos ambientais bem como os impactos climáticos dos sistemas alimentares, associados à produção de resíduos alimentares, contribuindo ainda deste modo para a segurança alimentar.

4 – No que aos resíduos têxteis respeita, a presente proposta tem como objetivos específicos uma optimização da gestão dos resíduos têxteis, em conformidade com a «hierarquia dos resíduos»¹ constante da DQR, dando prioridade à prevenção de resíduos, bem como à preparação para a reutilização e reciclagem de têxteis em detrimento de outras opções de valorização e da eliminação, e ainda aplicar o princípio do poluidor-pagador.

O Plano de Ação para a Economia Circular e a Estratégia da UE em prol da Sustentabilidade e Circularidade dos Têxteis, convidam ao reforço e aceleração da acção da UE e dos Estados-Membros para a redução dos resíduos têxteis, melhorando a circularidade destes, considerando que se trata de um setor com utilização intensiva de recursos que causa significativas externalidades ambientais negativas, cujos défices de financiamento e lacunas tecnológicas impedem o progresso da transição para uma economia circular.

¹ A hierarquia dos resíduos é um conceito central na DQR que estabelece uma ordem de preferência para gerir e eliminar os resíduos - a prevenção em primeiro lugar (incluindo a reutilização), seguida de operações de gestão de resíduos - preparação para a reutilização, reciclagem, valorização e eliminação final. É operacionalizada por meio de regras e objetivos de desempenho específicos, como o estabelecimento de obrigações de recolha seletiva e de objetivos de prevenção, reciclagem ou não deposição em aterro.



Comissão de Assuntos Europeus

5 – No que diz respeito aos resíduos alimentares, esta proposta tem como objetivos específicos:

- i) a atribuição aos Estados-Membros da responsabilidade pela aceleração da redução dos resíduos alimentares ao longo de toda a cadeia de abastecimento alimentar, assim como nas habitações, nos respetivos territórios, contribuindo deste modo, de forma inequívoca para o alcance da meta 12.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- ii) assegurar uma resposta suficiente e coerente por parte dos Estados-Membros para reduzir os resíduos alimentares.

6 – Deste modo, cada Estado-Membro deverá assumir medidas tão ambiciosas quanto possível, face à realidade específica de cada país, com vista a gerar uma mudança comportamental dos consumidores, bem como reforçar a coordenação das medidas entre os intervenientes em toda a cadeia de valor alimentar e com outros intervenientes pertinentes (por exemplo, Universidades, ONG's, Instituições Financeiras, Intervenientes da Economia Social, entre outros.).

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) *Da base Jurídica:*

As disposições da presente iniciativa respeitam à protecção do ambiente.

Deste modo, a base jurídica é o artigo 192.º, n.º 1, do TFUE, que estipula de que forma o artigo 191.º do Tratado deve ser aplicado.

O artigo 191.º do Tratado plasma os objetivos da política da UE no que ao ambiente diz respeito, a saber:

- a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente,
- a proteção da saúde das pessoas,



Comissão de Assuntos Europeus

-
- a utilização prudente e racional dos recursos naturais,
 - a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, designadamente, combater as alterações climáticas.

b) Do Princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade:

Os objectivos da proposta COM (2023) 420, não podem ser devidamente alcançados singularmente por cada Estado-Membro, sendo evidente a necessidade de mecanismos de cooperação ao nível da União Europeia para uma melhor prossecução dos objectivos em vista.

Só uma acção conjunta da União Europeia no seu todo, pode atingir o efeito pretendido quanto à geração e gestão de resíduos têxteis e alimentares.

Tendo assim em conta a particular natureza transfronteiriça da cadeia de valor dos têxteis, quer do ponto de vista económico, quer ainda social e ambiental, a venda, o consumo e a gestão dos têxteis em final de vida estão umbilicalmente ligados ao funcionamento do mercado único, assim como das cadeias de valor mundiais.

A alta dependência em termos de matérias-primas, evidencia a importância de promover modelos de negócios circulares, de modo a reduzir a utilização de matérias-primas primárias e de atenuar as suas externalidades ambientais negativas.

Caso não exista uma abordagem comum em toda a UE para a gestão dos têxteis, pode-se criar ou acentuar uma fragmentação regulamentar, bem como a perturbação dos fluxos de resíduos e materiais, dificultando deste modo a circulação transfronteiriça de têxteis.

A produção de resíduos alimentares em todos os Estados-Membros, gera externalidades ambientais transfronteiriças. A produção, transporte, armazenamento e transformação de alimentos, bem como a eliminação de resíduos alimentares têm forte impacto ambiental.



Comissão de Assuntos Europeus

Torna-se assim necessária a redução da produção de resíduos alimentares em toda a UE de forma a assegurar, que em cada Estado-Membro, é feita uma utilização prudente e racional dos recursos naturais, e assim uma redução dos impactos negativos no clima, na biodiversidade e na utilização dos recursos naturais, com benefícios que ultrapassam as fronteiras nacionais de cada Estado-Membro.

A coordenação, ao nível de toda a UE, deverá proporcionar uma maior fiabilidade e continuidade, e assim apoiar a adopção de novos modelos de negócio pelos operadores da indústria alimentar, com vista a acelerar a redução dos resíduos alimentares em toda a cadeia de valor alimentar.

Deste modo, ao abrigo do artigo 5.º, nº 3 do Tratado da União Europeia (TUE), é inequívoca a necessidade de uma base comum ao nível da União Europeia para alcançar a pertinente eficácia pretendida.

De igual modo, em virtude do Princípio da Proporcionalidade, o conteúdo e a forma de acção da União Europeia não devem exceder o necessário para alcançar os objectivos dos Tratados, de acordo com o artigo 5.º, nº 4 do Tratado da União Europeia (TUE).

PARTE III – OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

O relator do presente Parecer entende dever reservar, nesta sede, a sua posição sobre a Proposta COM (2023) 420, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, conforme disposto no n.º 4 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República (RAR)

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:



Comissão de Assuntos Europeus

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
- b) A presente iniciativa não excede o necessário para alcançar os objectivos dos Tratados, de acordo com o artigo 5.º, nº 4 do Tratado da União Europeia (TUE) não violando assim o princípio da proporcionalidade;
- c) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- d) A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, ser remetido às instituições europeias nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual.

PARTE V- ANEXOS

[Nota Técnica de Escrutínio – COM (2023) 420]

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2023

O Deputado Autor do Parecer

(Bruno Nunes)

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)